



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 672/2015
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o inciso II do §1º do art. 3º da Lei (Federal) nº 11.977, combinado com o inciso II, do art.4º do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, ambos da Presidência da República.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa minha Casa Minha Vida – PMCMV, para faixa de renda familiar entre zero e três salários-mínimos, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, estando a mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:

- I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter-vivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária no contexto do Programa;
- II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa;
- III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especificamente e exclusivamente quanto à sua incidência sobre a construção de empreendimentos vinculados ao Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV- das taxas municipais, desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, quando exigido, nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda inscritas Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei 11.977/09.

§ 1º. A desoneração de que trata o "caput" deste artigo deve ser solicitada pela parte interessada à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruída com documentação que comprove vínculo ao Programa.

§ 2º. A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Poço Verde, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, faixa de 0(zero) a 3(três) salários mínimos, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e perdurará durante o período de duração do âmbito do Programa minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 18 de Março de 2015.


THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
18/03/2015